



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA – Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro, Jangada - MT, CEP 78.490-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. Rogerio De Oliveira Meira, brasileiro, residente e domiciliado na Rua João Ponce De Arruda, Bairro centro, nesta cidade de Jangada – MT, portador da Cédula de Identidade nº. RG nº 22404961/SSP-MT e CPF nº 052.062.921-33, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.243.387/0001-59, estabelecida na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, Nº 487, bairro Residencial Paiaguás, Cuiabá-MT, CEP 78.048-250, neste ato representada pelo Srº (a) RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES, Portador do RG Nº 12004375 e Inscrito no CPF Nº 926.150.581-34, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, referente o Pregão PRESENCIAL Nº 039/2021 nas condições em que segue que será regido pelas Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93 e alterações, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. – O presente contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.**

1.2 Os preços contratados referem-se aos seguintes itens:

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. PREF	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDA DE	QT D	MARCA	V.UNIT	V. TOTAL
1	216778-6	444106	LOCAÇÃO DE VEICULO COM NO MÁXIMO 01 ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR, CÂMBIO AUTOMÁTICO, CINCO (05) LUGARES INCLUINDO MOTORISTA, COR BRANCA, MÍNIMO 140 CV, TIPO DE COMBUSTIVEL DIESEL, TRAÇÃO 4X4, 4X2 E 4X4 REDUZIDA, CABINE DUPLA (4 PORTAS), CONDICIONADOR DE AR, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AIRBAG DUPLO, FREIOS ABS, VICROS E TRAVAS DAS QUATRO PORTAS ELÉTRICOS, PROTETOR DE CAÇAMBA, LONA MARÍTIMA, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE NO MÍNIMO 950 KG (PARTE TRASEIRA), SENSOR DE ESTACIONAMENTO E SEM MOTORISTA. COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM LEI	MÊS	11	VOLKSWAG EN AMAROK/CH EVROLET S-10	R\$ 7.350,00	R\$ 80.850,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - Para celebração do presente Contrato foi instaurado o processo de Licitação Pregão Presencial Nº 039/2021, as quais a CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculados.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO

3.1 – O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado em igual período até o limite permitido, com base nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8666/93.

3.2 Prazos para iniciar a execução dos serviços/entrega dos veículos é de 05 (cinco) dia após o recebimento da Ordem de execução dos serviços /Nota de Empenho/Requisição.

3.2.1 Substituir, em até 02 (dois) dias, após a notificação, os veículos que apresentar qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados.

3.2.2 Caso a Contratada não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei 8.666/93, e no Edital.

3.3 Os veículos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Jangada-MT, no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, Jangada – MT, CEP 78.490-000, para secretaria e o recebimento ficara a cargo da mesma, ou por alguém designado conforme disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas e legislação municipal que verse sobre o assunto.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 80.850,00 (oitenta mil oitocentos e cinquenta reais), a ser pagos após prestação dos serviços e apresentação de nota fiscal na Prefeitura Municipal de Jangada/MT.

5.2 - O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades solicitadas, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários.

5.3 O pagamento será efetuado de acordo com o Termo de Referência, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

5.4 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

5.5 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

5.6 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

5.7 Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação do contratado através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

5.8 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver



regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município de Jangada.

5.9 Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

5.10 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I.Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

II.Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

5.11 Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

15.12 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência apresentando os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Tributos Federais, fornecida pela Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional), salvo quando for unificada e demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (INSS),

b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da participante, incluindo Dívida Ativa), fornecido pela Prefeitura Municipal,

c) Certidão Negativa de débito fornecida pela Caixa Econômica Federal (CND-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME

6.1 – A forma de execução é indireta e o regime é de empreitada por preço global, pagos mensalmente.

6.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à mesma aperfeiçoar a gestão de seus recursos quer humano, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da contratante, praticando produtividade adequada aos serviços, conforme Termo de referência.

6.3 - Os serviços desta licitação quando solicitados deverão ser entregues imediatamente após a emissão da requisição autorizada pela Secretaria responsável.

6.4 - Durante a vigência do contrato, a contratada prestará os serviços ao Município, independentemente de jornada de trabalho e de local, responsabilizando pelos encargos que vieres ocorrer pela execução da execução dos serviços.

6.5 - A contratada deverá estar em plenas condições de atendimento após o recebimento da Nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Educação



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	CÓD. RED.	DOTAÇÃO	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	27	02.001.04.122.0003.2002-339039	15.00.0000.00

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Garantir a prestação dos serviços de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

8.2 Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;

8.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;

8.4 Todos os custos de manutenção deverão ser arcados pela CONTRATADA.

8.5 Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6 A empresa contratada deverá entregar/fornecer o objeto, de acordo com as especificações na Autorização de execução dos serviços e Ordem de Serviço;

8.7 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Educação, referente a execução dos serviços do objeto ora solicitado;

8.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do presente objeto;

8.9 Substituir e/ou refazer as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem com defeitos ou incorreções;

8.10 Não será aceito em hipótese alguma, o objeto fora das especificações exigidas neste termo;

8.11 Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Educação e/ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do objeto.

8.12 Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços necessários a boa e perfeita execução dos objetos do presente termo.

8.13 Responsabilizar-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus funcionários ou subordinados.

8.14 - Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipal.

8.15 - Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – A Administração se obriga a:

a. Requisitar a prestação dos serviços mediante entrega de Nota de Empenho à empresa compromissária da Ata de Registro de Preços, conforme a existência de demanda da Secretaria Municipal de Educação e recursos orçamentários disponíveis;



- b) Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar a execução dos serviços do objeto dentro das especificações técnicas recomendadas deste termo;
- c) Notificar à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos expedientes, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto no decorrer da conferência e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- e) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos no Edital e neste contrato firmado entre as partes, sob pena de suspensão dos serviços pela contratada no atraso do pagamento com mais de 60 (sessenta) dias;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

10.2 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Multa compensatória limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração, aplicados conforme a seguinte tabela das faltas cometidas:
 - c.1) § 1º Gravíssima: 05 (cinco) anos, *mais declaração de inidoneidade* para licitar e contratar com a Administração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o contrato;
 - c.2) § 2º Grave: 04 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;
 - c.3) § 3º Leve: 02 (dois) anos. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração;
- d) Advertência;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.4 A sanção acima poderá ser cumulada com outras previstas na legislação correlata e no Instrumento Convocatório.

10.5 Se a Contratada não recolher o valor da multa eventualmente imposta, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer *jus*, Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita em dívida ativa (Decisão TCU nº 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

10.6 As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

10.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, bem como, recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos, tudo conforme o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

11.3 - Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.0- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Compete ao servidor nomeado, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO



13.1 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2 - Tanto a prorrogação como a alteração do contrato será feita por meio de termo aditivo.

14.0 - CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.0- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca Rosário Oeste/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvida na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jangada/MT, 17 de Janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE JANGADA/MT Rogério De Oliveira Meira CONTRATANTE	RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI-ME CNPJ Nº 13.243.387/0001-59 CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:

Jangada/MT - 1988